



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI
No caminho certo

RECEBIDO EM

23/07/18

Lei nº 310/2018

DE 04 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer, conforme específica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Umari/CE, Sra. MIRINEIDE PINHEIRO MOURA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica desmembrada a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município, passando a formarem três unidades administrativas distintas com as seguintes denominações:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Cultura;
- III - Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º. O art. 21 da lei 106/2005, de 20 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. (21º)- São da competência da Secretaria de Educação e de seus órgãos vinculados:

- I- a execução, supervisão, inspeção, orientação, assistência social, escolar e psicológico e o controle das ações do Governo Municipal, relativamente aos níveis de educação, exigidos na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II- a instalação, manutenção, administração, controle de fiscalização, o funcionamento dos estabelecimentos que compõem a rede oficial do sistema municipal de ensino;
- III- desenvolver ações que visam a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal;



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI

No caminho certo

- IV- administrar os recursos transferidos ao município destinados a excursão de programas de educação no nível de delegação que lhe couber, aplicar do FUNDEF na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental;
- V- apoiar e assistir o estudante carente;
- VI- elaborar o plano municipal de educação, em consonância com as diretriz e conteúdo dos instrumentos congêneres dos governos estadual e federal;
- VII- organizar o censo escolar, os levantamentos estatísticos e controle mensal dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e da evasão escola;
- VIII- desenvolver as ações de valorização profissional do Magistério Público, bem como o do pessoal técnico e de apoio administrativo às atividades didática pedagógicas, mediante a realização de treinamento, reciclagem, atualização e aperfeiçoamento e especialização;
- IX- em articulação com a Secretaria de Saúde, executar programas de saúde visando atentar á população escolar da rede oficial de ensino;
- X- exercer e gerencia do programa municipal de alimentação escolar;
- XI- estimular a participação da comunidade, através de suas entidades representativas, no planejamento, currículo e nas decisões envolvendo a área educacional do municipal;
- XII- desempenhar todas as demais atividades afetas ao desenvolvimento da educação municipais;

Art. 3º. A Lei 106/2005, de 20 de Dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 21-A e art. 21-B:

Art. 21-A. A Secretaria Municipal de Esporte destina-se a promoção de eventos e certames, jornadas, seminários e congressos para as áreas de atividade humana voltada as práticas esportivas, de lazer no município.

§ 1º. Compete a Secretaria Municipal de Esporte:

- I. Planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, esporte-educacionais, de recreação e de lazer no Município;



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI

No caminho certo

- II. Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da Educação Física no Município, estimulando à prática dos esportes;
- III. Administrar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes;
- IV. Promover programas desportivos e de recreação, de interesse da população;
- V. Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população;
- VI. Analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas e especificidade de cada região da cidade;
- VII. Subsidiar o Governo Municipal, quanto à proposição e acompanhamento dos investimentos físico-financeiros para o desenvolvimento das ações de Esportes e de Recreação;
- VIII. Promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para 3ª idade e deficientes.

Art. 21-B. A Secretaria Municipal de Cultura tem como escopo a preservação do patrimônio artístico, histórico, arquitetônico, assim como a promoção de eventos, jornadas, seminários e congressos nas áreas mencionadas.

- I. planejar, sugerir e implantar as políticas municipais de apoio e incentivo à cultura.
- II. estabelecer as diretrizes de ação para respaldo aos grupos artísticos, aos estabelecimentos públicos de caráter cultural, promover programas e eventos diversos e velar pelo patrimônio cultural material e imaterial do município.
- III. a gerencia e manutenção do Centro de Cultura e de outros espaços culturais.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a proceder no orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.



Estado do Ceará
Governo Municipal

UMARI

No caminho certo

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei estão contidas no Orçamento em vigor do Município de Umari, respeitando-se o disposto nos art's. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 7º. Esta Lei revoga toda Legislação esparsa que trata da matéria ora normatizada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI/CE, aos 04 de julho de 2018.

Mirineide Pinheiro Moura
Mirineide Pinheiro Moura

Prefeita Municipal